

EUCILENE PEREIRA DA SILVA

**ANÁLISE DO PERFIL ÉTICO DOS AUDITORES CONTÁBEIS
NAS ORGANIZAÇÕES BRASILEIRAS**

FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI
TEÓFILO OTONI - MG

2018

EUCILENE PEREIRA DA SILVA

**ANÁLISE DO PERFIL ÉTICO DOS AUDITORES CONTÁBEIS
NAS ORGANIZAÇÕES BRASILEIRAS.**

Artigo científico apresentado ao Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, como requisito parcial á obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.
Área de Concentração: Auditoria.
Orientadora: Prof. Marília Rodrigues Gonçalves.

FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI
TEÓFILO OTONI - MG

2018



FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI
NÚCLEO DE TCC / CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido pela Portaria 14 de 22/11/2011 – MEC

FOLHA DE APROVAÇÃO

O Artigo Científico intitulado: *Análise do perfil ético dos Auditores contábeis nas Organizações brasileiras,*

elaborado pela aluna Eucilene Pereira da Silva,

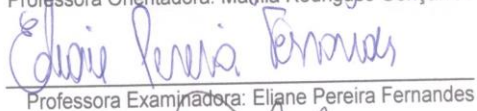
foi aprovado por todos os membros da Banca Examinadora e aceito pelo curso de Ciências Contábeis das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, como requisito parcial da obtenção do título de

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

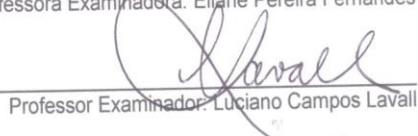
Teófilo Otoni, 6 de dezembro de 2018



Professora Orientadora: Marliia Rodrigues Gonçalves



Professora Examinadora: Eliane Pereira Fernandes



Professor Examinador: Luciano Campos Lavall

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| RESUMO..... | 4 |
| INTRODUÇÃO | 5 |
| 1. ÉTICA E MORAL: DEFINIÇÕES E OBJETIVOS | 6 |
| 1.1 Ética..... | 6 |
| 1.2 Moral..... | 7 |
| 2 CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL CONTÁBIL..... | 8 |
| 3 O PERFIL ÉTICO DO AUDITOR CONTÁBIL..... | 10 |
| 3.1 Zelo..... | 13 |
| 3.2 Sigilo..... | 14 |
| 3.3 Honestidade..... | 15 |
| 4 AUDITORIA: CONCEITO | 16 |
| 5 ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO AUDITOR INDEPENDENTE | 17 |
| 5.1 Responsabilidades do auditor | 18 |
| 6 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E TÉCNICOS..... | 19 |
| 6.1 Classificação da pesquisa quanto aos fins | 19 |
| 6.2 Classificação da pesquisa quanto aos meios | 19 |
| 6.3 Tratamento de dados | 20 |
| 7. ANÁLISE DOS RESULTADOS | 20 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 25 |
| REFERÊNCIAS..... | 27 |

ANÁLISE DO PERFIL ÉTICO DOS AUDITORES CONTÁBEIS NAS ORGANIZAÇÕES BRASILEIRAS

Eucilene Pereira da Silva¹

RESUMO

O presente artigo buscou efetuar estudos a partir de análise bibliográfica e exploratória acerca do perfil ético dos auditores contábeis, desenvolvendo estudos baseados em livros, notícias, jornais a fim de entender a relação desse profissional com o objetivo de combater as fraudes, diminuindo os risco e entender a correlação dos mesmos com os casos de corrupção delatados nas organizações brasileiras. O tratamento de dados é qualitativo, no qual tem a finalidade de possibilitar uma melhor familiaridade com o problema. Foi feita uma explicitação do perfil ético do profissional contábil conforme as suas responsabilidades, zelo, sigilo e honestidade necessários para desempenhar a função ao qual lhe é competente. Em seguida foi realizado um estudo acerca da corrupção em entidades brasileiras, como foram descobertas essas falhas morais e qual foi a sua ligação com o auditor, deixando bem claro e evidente o quão é importante e necessário à prestação de contas nos seus trabalhos de auditoria, explorando os dados apresentados pela organização sempre com um olhar crítico verificando se são compatíveis com os princípios contábeis. Conclui-se que o perfil do auditor é ter cuidado, imparcialidade e zelo nas realizações dos trabalhos e exposição das conclusões, para tanto é necessário ter autonomia e credibilidade para poder revisar e avaliar políticas e planos, sempre agindo com lisura, paciência, educação, respeito, criatividade e senso crítico. Adotando um profissional respeitado, consolidando sua credibilidade junto à organização.

Palavras-Chave: Auditoria; Perfil Ético do Auditor; Zelo; Transparência.

¹ Bacharelanda em Ciências Contábeis nas Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni; Roberto Froeder, nº 225 – Matinha, Teófilo Otoni – MG, E-mail: eucilene86@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

A ética é um estudo de sistemas morais que estão presentes na sociedade, ela compreende uma reflexão do indivíduo a cerca da moral. Um profissional ético, conforme Oliveira e Naves (2016) são entendidas como alguém que, diante de terceiros, exerce suas habilidades e aptidões. Uma atitude virtuosa exige competência técnica, conhecimentos científicos e acadêmicos, e assim como o valor ético. Desta forma, adquire um profissional com desempenho de trabalho habitual de atributo superior ao comum.

Os auditores exercem atividades contábeis que tem a função de esclarecer perante a lei e o mercado as realizações de empresas e entidades. As informações obtidas desse processo devem ser relatadas com credibilidade, confiabilidade, transparência para que sejam úteis para seus usuários, sendo cético em relação às informações que recebe da empresa, íntegro, objetivo com imparcialidade, competência e zelo profissional.

Entretanto, diversas situações de fraudes, corrupção e transações indevidas foram expostas no Brasil, o que coloca este profissional em evidência nesse cenário. A população e os órgãos públicos cobram cada vez mais transparência e mais eficiência nos trabalhos de auditoria.

O objetivo deste artigo foi realizar um estudo bibliográfico exaustivo sobre o assunto em questão com fundamento teórico, investigação, seleção e arquivamento referentes ao perfil ético dos auditores contábeis nas sociedades brasileiras, elaborando revisões de diferentes estudos a fim de entender a relação entre este profissional e o combate à corrupção no país.

Os capítulos iniciais tratam da definição acerca do código de ética que resguarda o mesmo, bem como do perfil ético do auditor, evidenciando os valores necessários para manter a credibilidade e a transparência da profissão. Para isso, os valores de zelo, sigilo e honestidade foram tratados cada qual em um capítulo.

Posteriormente, foram investigados o comportamento do profissional independente e as responsabilidades que lhe são competentes. Prontamente foi realizada uma pesquisa exploratória conceituando a corrupção. Por fim foi feita a análise dos resultados explicitando alguns casos de fraude para as considerações finais.

1. ÉTICA E MORAL: DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

1.1 Ética

O conceito acerca da ética, conforme o autor Nalini (2004, p.26) é que a “Ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade, pois tem objeto próprio, leis próprias e método próprio”. Sendo assim, o objeto da ética é a moral. A construção de uma sociedade, portanto, corresponde a ações morais estáveis de uma grande quantidade de pessoas que pretendem conquistar suas finalidades simples com os recursos próprios.

De acordo com Aurélio (2010, p. 325), a palavra ética significa “estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana, do ponto de vista do bem e do mal. Conjunto de normas e princípios que norteiam a boa conduta do ser humano”. Diante disso pode-se dizer que o homem é possuidor de uma capacidade moral, que o faz diferenciar entre o certo e o errado, bom ou ruim e diante disso tem capacidade de dar importância às suas atitudes.

Para elucidar melhor este conceito, Vásquez (2006, p. 23) ressalta que a Ética é o conjunto ou conhecimento do modo de agir do homem de sua moral em sociedade. É o resultado individualizado de proceder no comportamento do indivíduo dotado de inteligência, ou seja, o homem.

Ainda Lopes de Sá (2005, p. 15) diz que “o valor real no campo da ética é a materialização da energia filtrada pela consciência, promotora de atos de virtude no campo prático, tendo em consideração a hierarquia natural dos comportamentos requeridos”. Ou seja, para o autor, a sociedade é algo não determinado, abstrato, mas o que a integram a ela é algo que tem existência real.

Segundo ainda Vásquez (1995 p. 13) “Enquanto conhecimento científico, a ética deve aspirar à racionalidade e objetividade mais completas e, ao mesmo tempo, deve proporcionar conhecimentos sistemáticos, metódicos e, no limite do possível, comprováveis”. Conforme Lopes de Sá (2010, p. 4), a ética é estudada sob dois aspectos.

1º como ciência que estuda a conduta humana dos seres humanos, verificando os meios que devem ser empregados para que a referida conduta se reverta sempre em favor do homem. Nesse aspecto o homem torna-se o centro da observação, em consonância com o meio que lhe envolve. 2º como ciência que busca os modelos da conduta conveniente, objetiva, dos seres humanos (LOPES DE SÁ, 2010, p. 4).

Já para Valls (1994, p. 8), apesar de ser definida como um estudo de ações e costumes, considerados em um tempo histórico específico, a ética abrange diversos campos, como a psicologia, política, direitos, entre outros. As indagações éticas surgem a todo o momento, uma vez que a atitude e princípios humanos podem ser colocados à prova, mediante os outros interesses. As divergências entre princípios religiosos, por exemplo, são de cunho ético e religioso.

Tal problema denota a prática e apesar de possuir abrangência ética, também é de cunho moral, portanto é necessário definir este conceito e diferenciá-los. Comumente, os conceitos de ética e moral são entendidos como sinônimos, em que um compõe aspectos práticos e subjetivos da constituição do caráter do ser humano, porém ambos os conceitos possuem suas características próprias e tal tema foi abordado no capítulo seguinte.

1.2 Moral

A moral é o objeto da ética, que é necessária na vida do homem desde o princípio de sua existência, entretanto se trata de um grupo de normas e valores que foram estabelecidos para ter o controle das próprias emoções na vida em comunidade, uma saudável convivência e, portanto, possui cunho prático, ao contrário da ética (ARANHA; MARTINS, 1993).

De acordo com Aurélio (2010, p.516), a palavra moral significa “conjunto de regras de conduta ou hábitos julgados válidos, quer universalmente, para grupos ou pessoa determinada”.

A origem da palavra moral surgiu, segundo Aranha e Martins (1993, p. 274), do latim *mos/moris*, que significa maneira de se comportar regulada pelo uso, ou pelo costume; e de *moralis/morale*, adjetivo referente ao que é relativo aos costumes.

Embora segundo os autores acima, a moral é o agrupamento das regras de atuação admitidas em fixada época ou por um grupo de pessoas.

A moral retrata a tradução e consolidação dos preceitos éticos para a sua adaptação na sociedade. São as leis de um país ou um conjunto de normas que retrata o código moral, pois são estes que precisam ser postos em execução por todos; é neles que refletem de uma forma contínua os preceitos éticos. Em determinada época a moral instaura atitudes lícitas e ilícitas protegendo o grupo que não sobrevive sem um código de ética (ARANHA; MARTINS, 1993).

A ética se complica muitas vezes com a moral, contudo, são duas coisas bem diferentes. Os problemas que envolvem a moral são problemas de aplicação da ética. O suborno é um exemplo de problema moral de cunho moderado, em que a ética não foi considerada (ARANHA; MARTINS, 1993).

Outra distinção acercada pela ética e moral é que a moral sempre busca a aplicação da ética, entretanto a mesma muda em sua forma. A ética dos anos 1500 já não é a mesma de 2018, uma vez que a sociedade se transformou e por isso deve estar contextualizada na realidade vigente, enraizada socialmente (ARANHA; MARTINS, 1993).

Vale ainda lembrar, conforme Valls (1994, p. 12), que mesmo assim a ética traz parâmetros filosóficos, desde o período clássico grego, para ser constituída, mas é definida em consonância com a cultura e realidade nas quais está inserida. A ética pode ser diferente em cada país, enquanto a moral será a aplicação da mesma, independente de tais diferenças.

2. CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL CONTÁBIL

Para Franco e Marra (2001 p. 190) “O Código de Ética de uma profissão é o estatuto moral da classe, a que todos os seus componentes devem obedecer e fazer obedecer”.

Devido à grande importância da ética na construção social, foi criado pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 803/96, de 10 de outubro de 1996 (BRASIL, 1996), o Código de Ética em geral, ou seja, o Código de Ética próprio para cada profissão para orientar o comportamento das pessoas dentro das

organizações. O seu grande objetivo é que seus colaboradores sigam corretamente as normas pré-estabelecidas, sua postura social, normatizando sua conduta profissional.

Segundo Lisboa (1997 p.58), “um código de ética pode ser definido como um conjunto de regras criadas para prestar como modelo de bem proceder no exercício da profissão”.

O autor explica que para o auditor ser bem reconhecido profissionalmente existem requisitos que definem a sua conduta, tem que seguir seus princípios éticos e padrões morais conforme o Código de Ética. Não obstante, os princípios éticos podem resultar dentro da comunidade profissional (LISBOA, 1997, p. 58).

Para Lopes de Sá (2009, p. 132)

As relações que existem entre o ideal moral traçado e os diversos campos da conduta humana podem ser reunidas em um instrumento regulador. Tal conjunto racional, com propósito de estabelecer linhas ideais éticas, já é uma aplicação desta ciência que se consubstancia em uma peça magna, como se uma lei fosse entre partes pertencentes a grupamentos sociais. Uma espécie de acordo de classe gera o Código de Ética Profissional e órgãos de fiscalização do exercício passam a fiscalizar a execução de tal peça magna.

Segundo Lisboa (1997, p.58) “Um código de ética é um corpo de princípios que relaciona as principais práticas de comportamento permitidas e proibidas no exercício de uma profissão”.

Na área contábil, o código de ética tem por finalidade resguardar que as empresas terão transparência em relação a seu patrimônio e movimentações financeiras, conforme consta no Código Civil (Lei n.10.406/02, de 10 de janeiro de 2002) “Art. 1.188. O balanço patrimonial terá de relatar, com atenção e clareza, a conjuntura real da empresa e, acolhido às características desta, bem como os deveres das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo” (BRASIL, 2002).

Sendo assim, o papel do contabilista, ainda de acordo com a Lei n.10.406/02, de 10 de janeiro de 2002, é ressaltado no “Art. 1.182: [...] a escrituração ficará sob a responsabilidade de contabilista lícitamente capacitado, salvo se nenhum houver na localidade” (BRASIL, 2002).

Por isso, para que se cumpra o propósito da lei, o profissional contábil, habilmente legalizado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), precisa ser idôneo nos seus registros, a fim de garantir a clareza dos mesmos.

Portanto, mediante tal responsabilidade, é necessário que seja feito um monitoramento das atividades dos contabilistas, para que o se verifique o cumprimento da lei, sendo esse o papel do auditor contábil.

E tal papel é desempenhado pelo CFC conforme o Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, no “Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim compreendendo os profissionais capacitados como contadores e técnicos em contabilidade, serão exercidos pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade”(BRASIL, 1946).

A tal conselho cabe o papel de orientar, fiscalizar os profissionais contabilistas e puni-los, caso haja alguma desconformidade, monitorando então suas condutas éticas e profissionais.

Mediante tais exigências, é necessário então traçar o perfil do profissional contábil que prezasse no desempenho da função, o que será explanado no capítulo seguinte.

3. O PERFIL ÉTICO DO AUDITOR CONTÁBIL

Conforme Franco e Marra (2001, p. 184), “O exercício de todas as profissões está sujeita a normas éticas, algumas das quais são de caráter geral e se aplicam a todas as atividades profissionais”.

Ou seja, conforme tais autores, a ética deve formar comportamentos que tenham finalidades tanto práticas quanto idealistas, devem também fazer parte da moral, pois sob a perspectiva empresarial e econômica, há uma pressão social para que as empresas adotem práticas éticas.

Ainda segundo Franco e Marra (2001 p. 184), “o auditor, além das normas gerais de ética, deve sujeitar-se a normas específicas, próprias de sua profissão e decorrentes da natureza de sua atividade, relacionada com interesses econômicos”.

Isso expressa que o auditor deve ter equidade e independência técnica ao apurar a verdade respeitando sempre a ética profissional. Crepaldi expõe que:

A ética profissional é de grande valia em todas as profissões, em especial na do auditor, que tem em suas mãos grande responsabilidade, pois mediante seu serviço é possível conhecer todas as irregularidades, erros, falhas dentro do grupo de empresas, conhecendo o responsável hierárquico e executores das rotinas, que originam estas informações (CREPALDI, 2004, p. 71).

Segundo o autor supracitado, quando o profissional comete alguma falha, tal erro pode ocasionar em grandes consequências à organização, acometendo graves prejuízos à empresa, aos investidores ou a qualquer outro que estiver relacionado.

Então o profissional deve ser muito responsável quanto a sua conduta ética, deve ter integridade, idoneidade, padrão moral elevado acima de qualquer interesse pessoal.

Crepaldi (2004, p. 71) diz que “um bom auditor sempre se comporta dentro de um código de ética dos mais rígidos, pois somente assim conseguirá os resultados que dele se esperam e que exige a administração da empresa à qual presta sua colaboração”.

Franco e Marra (2001) acreditam que “o auditor deve sempre agir com a mesma isenção de ânimo, imparcialidade e independência técnica e funcional, com o objetivo exclusivo de apurar a verdade, zelando pelo direito dos proprietários do patrimônio”.

Já Lopes de Sá (1996, p.161) considera algumas virtudes como básicas e que são comuns a quase todas as profissões, afirmando: “Virtudes básicas profissionais são aquelas indispensáveis, sem as quais não se consegue a realização de um desempenho ético competente, seja qual for à natureza do serviço prestado”.

Tais preceitos éticos são assegurados no Código de Ética do Profissional Contabilista. Conforme o código, os deveres dos contabilistas compreendem.

Art. 2º - São obrigações do contabilista:

I - exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e poupados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem dano da dignidade e independência profissionais;

II - guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade.

III - zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV - comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão

daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V - inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VI - recusar às funções que executa, logo que se retifique falta de confiança por ato do cliente ou empregador, a quem precisará informar com trinta dias de antecedência, cuidando, entretanto, para que as preferências dos mesmos não sejam lesados, findando declarações públicas sobre as causas da renúncia;

VII - se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

VIII - manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX - ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico (BRASIL, 2003).

Mediante tal panorama, é de suma importância a presença de um auditor assertivo que garanta que os contabilistas estejam cumprindo seus deveres de forma a preservar as empresas e patrimônios dos quais se responsabilizam.

Sob essa ótica, o papel do auditor também é previsto pelo Código de Ética do Profissional Contabilista, que prevê que o auditor possui as seguintes responsabilidades.

Art. 5º - O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá:

I - negar sua nomeação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

II - abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III - abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;

IV - considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido a sua apreciação;

V - mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do Art. 2º;

VI - abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;

VII - assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne a aplicação dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;

VIII - considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX - atender a Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar a disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros

documentos que deram origem e direcionaram a realização do seu trabalho (BRASIL, 2003).

Então conforme previsto pelo Código de ética, que se refere às atividades do auditor, o objetivo é tornar o trabalho do mesmo sóbrio e imparcial em relação às empresas avaliadas e exerça sua função de maneira sensata.

Por isso o auditor deve possuir pleno conhecimento do assunto ao realizar uma fiscalização, caso contrário não deve se envolver a fim de minimizar o risco de possíveis erros, não deve emitir opiniões sem domínio do assunto e agir de forma imparcial, nem se basear em interesses pessoais.

O auditor pode assinalar possíveis equívocos frente aos princípios do CFC e caso se entenda como capaz, deve atender às fiscalizações solicitadas pelo órgão e sempre que solicitado deve fornecer detalhes acerca da fiscalização efetuada.

Por isso, é necessário que auditor apresente algumas características que irão garantir que esse profissional seja coerente ao que concerne a ética de trabalho envolvida, são elas o zelo, o sigilo e a honestidade profissionais que serão abordados em seguida.

3.1 Zelo

O profissional deve sempre cuidar de sua tarefa com maior perfeição, diante disso Lopes de Sá (2010, p. 198) diz que “o zelo ou cuidado com o que se faz, começa, portanto, com uma responsabilidade individual, ou seja, fundamentada na relação entre o sujeito e o objeto de trabalho”.

Com isso, o autor ressalta e enfatiza o cuidado na execução do trabalho de um auditor e na manipulação de seu relatório, isto é, o auditor deve efetuar o seu trabalho com total disciplina e cuidado profissional, pois para uma organização estar em perfeita sintonia todos os seus colaboradores devem seguir corretamente, segundo as normas que regem a instituição.

Um profissional percebe o que deveras é necessário fazer para que o trabalho se execute da melhor forma possível, e se não o sente, é porque no momento não está capacitado para ser um profissional (LOPES DE SÁ, 2010, p.199).

Esse cuidado quer dizer ter uma visão crítica e detalhada em cada nível de supervisão que envolve a organização, buscando aperfeiçoamento do trabalho executado para com todos aqueles que participam. O zelo do auditor se expressa então na forma como ele trabalha e de como executa sua função, possuindo tais fatores como condições diretamente proporcionais.

Empregar o zelo previsto é de grande valia para limitar o risco de auditoria, na detecção de fraquezas nos sistemas internos ou, no caso de auditor externo, risco de uma distorção relevante nas demonstrações financeiras.

Por isso, é necessário que o profissional busque sempre se aperfeiçoar na profissão, buscando obter domínio acerca da legislação e novos métodos mais dinâmicos e eficazes na auditoria para torna-la mais assertiva, diminuindo a margem de erro.

Portanto é de suma importância à prudência necessária para definir os processos que serão utilizados nos trabalhos, tem que ter capacidade e competência adequada ao trabalho a ser conduzido.

3.2 Sigilo

Segundo Crepaldi (2004, p.73) “Ouvir mais que falar é bom princípio, igualmente calcado no dizer popular de que falar é prata e calar é ouro”.

Ouvir mais e falar menos, significa somente o necessário e na hora adequada, pois somente poderão ser discutidos assuntos por quem está autorizado a tratar da matéria. Quando se é quebrado o sigilo, é caracterizado como um erro até que se tenha uma justificativa para o tal fato (LOPES DE SÁ, 2010, p. 199).

Ainda para Crepaldi (2004, p.73) “Sigilo é à base da própria sobrevivência para o profissional”. Ou seja, deve-se ser reservado quanto a quaisquer comentários desnecessários, analisando seus relatórios friamente sem dizer nada.

Em continuidade, Crepaldi (2004, p.74) diz que “o segredo que se conhece deve ser guardado e somente revelado ou discutido diante de quem, sem compromisso, está autorizado a tratar da matéria”.

É de fundamental importância manter o sigilo a fim de resguardar a empresa e o auditor envolvidos na fiscalização, uma vez que podem ocorrer erros que ao serem divulgados tomam uma proporção maior do que o fato em si.

Conforme com as Normas Profissionais de Auditor Independente (CFC, 1997).

O auditor deve respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações alcançadas no passar do seu trabalho na entidade auditada, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem permissão expressa da entidade, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo (CFC, 1997).

Por isso, o auditor deve manter o sigilo para auditores e para contadores mesmo depois de terminado os compromissos contratuais ou terminado o vínculo empregatício (CFC, 1997).

Devido a isso, deve-se sempre buscar manter as informações em sigilo, uma vez que pode comprometer a imagem de algum dos envolvidos.

3.3 Honestidade

Conforme consta no Dicionário da língua Portuguesa (FERREIRA, 2010), Honestidade significa ser aquele que age de acordo com a moral vigente, um atributo daquele que é decente; particularidade do que não se pode reprimir moralmente, devido à sua pureza, honradez.

Tal característica aumenta a credibilidade do profissional envolvido e do trabalho desempenhado. Aliada à honestidade, a diligência, que pode ser entendida como agilidade ou presteza, tornam as informações contábeis registradas mais idôneas e fidedignas.

Deduz-se então que essas características formam o carácter de um bom profissional que irá prezar o significado do trabalho de auditor mediante a sociedade. Os próximos capítulos estão focados em entender o que é a auditoria e como ocorre a atuação desse serviço.

4. AUDITORIA: CONCEITO

A auditoria desempenha uma função administrativa que busca verificar, validar ou constatar pelo meio de testes e estudos dos mesmos, de modo que resulte na emissão de opinião, analisando todos os níveis empresariais, tanto operacionais quanto tático e estratégico (GIL, 1979, p.59).

Sobre essas análises que cabe ao auditor executar, Franco e Marra (1985), conceituam que.

Os exames são efetuados conforme as normas de Auditoria usualmente aceitas e incluem os procedimentos que os auditores julgarem necessários, em cada situação, para atingir elementos de convicção, com a finalidade de certificar se os registros contábeis foram atingidos conforme com os princípios de contabilidade usualmente aceitos e se as demonstrações contábeis delas consequentes retratam devidamente a condição econômico-financeira do patrimônio, os desfechos do período administrativo examinado e outras ocorrências nelas demonstradas (FRANCO; MARRA, 1985, p.20).

Sendo assim, antes de dar um parecer final, o auditor tem que adquirir informações baseados no balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis, a fim de verificar se são coerentes os valores com a realidade da empresa. Analisam também a estruturação da empresa, como funcionam seus departamentos e administração dos mesmos, e ainda analisam a estrutura operacional destes setores. O profissional também está apto a dar sugestões que dinamizem tais processos, aperfeiçoando a racionalização das entidades (ATTIE, 2011).

No quadro abaixo foram descritas as diferenças entre a auditoria interna e a auditoria externa.

Quadro 1: DIFERENÇAS ENTRE A AUDITORIA INTERNA E EXTERNA.

| Auditoria Interna | Auditoria Externa |
|---|--|
| É efetuada por um funcionário da própria empresa. | É efetuada por meio da admissão de um profissional independente. |
| Visa atender as necessidades administrativas da empresa. | Visa atender as necessidades de terceiros, como o estado, por exemplo. |
| O controle objetiva aperfeiçoar as técnicas utilizadas e fiscalizar o cumprimento de políticas e normas internas. | O controle interno é realizado para verificar a fidedignidade das demonstrações financeiras. |

| | |
|--|---|
| Os trabalhos são divididos em decorrência da responsabilidade. | O trabalho é dividido em ligação às primordiais contas do balanço patrimonial a fim de dinamizar a análise. |
| Preocupa-se com a prevenção à fraude e interceptação. | Preocupa-se com a prevenção à fraude e interceptação, a fim de que tais possibilidades não afetem as demonstrações financeiras. |
| O auditor tem de se independente dos colegas de trabalho ao qual ele analisa, porém é subordinado à administração. | O auditor é independente em relação à administração da empresa. |
| Revisões são feitas continuamente | Revisões são feitas esporadicamente, em geral, são feitas anualmente. |

Fonte: ATTIE, 2011, p. 57.

Considerando tais aspectos, será tratada no capítulo seguinte a atuação dos auditores independentes.

5. ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO AUDITOR INDEPENDENTE

De acordo com Franco e Marra (2001, p.102), o Instituto Brasileiro de Contadores, ex-IAIB (Instituto dos auditores Independentes do Brasil), doravante designado, simplesmente, IBRACON, foi criado em 13 de dezembro de 1971.

Ainda conforme Franco e Marra (2001, p.102), ele é responsável pelos profissionais contadores e auditores independentes, fortalece sempre a profissão por meio de atividades desenvolvidas para o público, favorecendo o seu reconhecimento como órgão.

O Instituto Brasileiro de Contadores assegura e torna sensíveis as normas que conduzem a profissão propiciando aos profissionais conhecer na melhor maneira possível a sua missão, cooperando para que se tenha um trabalho sadio, limpo, saudável e contribuindo com as normas éticas de sua profissão.

E ainda, visando melhor capacitação dos profissionais, promovem seminários, palestras, fóruns e ainda disponibiliza biblioteca eletrônica para os seus associados. Trabalha em parceria com outras entidades para garantir excelência e integridade da profissão.

O IBRACON é a voz e a face da auditoria independente no Brasil e busca direcionar e apoiar seus associados nos temas emergentes e relevantes, e fortalece

a atividade induzindo a ser mais preparada e moderna para enfrentar os desafios do futuro.

Atualmente, o IBRACON é a única entidade brasileira que tem a permissão da Fundação IFRS a traduzir o livro no Brasil, bem como tem um contrato que permite fazer as edições na sequência dos lançamentos das obras da Fundação IFRS. O Livro é traduzido anualmente e tem por objetivo informar o trabalho de contadores e dos auditores independentes na função da convergência brasileira às Normas Internacionais de Contabilidade. (Revista Transparência IBRACON, p. 32-36, 2014).

5.1 Responsabilidades do auditor

Crepaldi (2004, p.128) diz o seguinte “O auditor não é responsável nem pode ser responsabilizado pela prevenção de fraudes ou erros”.

Apesar de o auditor avaliar os riscos da empresa, examinar os seus relatórios, estar por dentro de todo o controle do plano da instituição, mesmo com todos esses cuidados não se pode dizer que os erros ou fraudes não podem acontecer.

Pois o mesmo avalia as probabilidades, e, ao identificar qualquer irregularidade na organização, o mesmo irá passar para a administração da corporação apresentando providências corretivas, orientando os possíveis impactos, não podendo o auditor ser responsabilizado por isso.

Porém, conforme as Normas Profissionais de Auditor Independente, aprovada pela resolução 821/97, o auditor pode ser qualificado quanto à fidedignidade, a forma que realiza o trabalho e emite sua opinião no parecer da auditoria e prejuízos causados pelo incumprimento das suas obrigações legais ou contratuais (CFC, 1997).

O papel do auditor independente vai muito além de fiscalizar as instituições. Além de averiguar, controlar, detectar os erros e falhas, eles se preocupam também com a manutenção dos sistemas que não estejam em conformidade, apresentando sugestões corretivas.

Por isso, é necessário que o auditor garanta a transparência das transações financeiras e, de acordo com Platt Neto *et al.*(*apud* Corbari, 2004, p.102) a

“transparência pressupõem comunicação eficaz que, por sua vez, presume linguagem adequada e viabilidade de acesso à informação”.

Portanto, o auditor independente tem um dever ético e moral com as empresas que visita de averiguar-lhes a integridade e emitir um parecer a fim de aprimorar o desempenho de tais empresas.

6. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E TÉCNICOS

6.1 Classificação da pesquisa quanto aos fins

O desenvolvimento desse trabalho teve como natureza a pesquisa exploratória, pois conta com levantamentos bibliográficos e web sites, se tratando de um estudo em geral do perfil do auditor independente, concentrando em sua moral e ética profissional nas instituições brasileiras. Conforme Gil (2002, p.44) esta pesquisa possui finalidade básica o aprimoramento de princípios ou descoberta de intuições. Sua elaboração é flexível de maneira que viabilize a atenção dos mais variados aspectos relativos ao caso estudado.

6.2 Classificação da pesquisa quanto aos meios

A metodologia utilizada neste estudo fez uso de pesquisa bibliográfica, baseado em livros, artigos, notícias em web sites, jornais, revistas levantando e analisando os conhecimentos que abordam ao assunto proposto. De acordo com Gil (2002, p.45) a primordial vantagem da pesquisa bibliográfica encontra-se no fato de consentir ao investigador o amparo de um conjunto de acontecimentos muito mais extenso do que aquela que conseguiria aprofundar diretamente. Uma pesquisa bibliográfica perfeita, ainda que não cansativo, indica que contemplam aspectos abstratos, uma vez que o trabalho constou na coleta, seleção, análise e

compreensão da literatura real sobre o assunto, integrada de livros, teses, dissertações, artigos de jornais e revistas.

6.3 Tratamento de dados

A pesquisa foi classificada com caráter qualitativo. Segundo Richardson (1999, p.79) o método qualitativo não tem intenção em numerar ou medir unidades ou grupos homogeneas. Não se utiliza de estatística para o estudo de um caso. Para entender a essência de um acontecimento social a abordagem qualitativa seria a mais apropriada.

7. ANÁLISE DOS RESULTADOS

O presente capítulo tem como objetivo mostrar uma melhor compreensão sobre o perfil ético e suas responsabilidades e os acontecimentos de fraudes e corrupção na atual vivência deste País, verificando a relação do contexto existente.

Com tantas empresas que se passam pelas auditorias e mesmo assim são descobertas inúmeras irregularidades, é complicado que a sociedade entenda se o auditor realizou o seu papel com ética e responsabilidades e que o mesmo não teve a contribuição para as desonestidades existentes nas empresas, onde sua influência é tão grande no funcionamento da economia global mantendo a confiança dos investidores no sistema econômico.

Dentre 175 países da ONU, o Brasil ocupa a 69º posição, no *ranking* sobre a concepção de corrupção, em que o país é caracterizado não pela corrupção, mas por apresentar técnicas ineficientes de auditoria, aliados à cultura de impunidade em força no país (IAF, 2016).

A corrupção é indicada como ato ou consequência de deteriorar, devassidão, libertinagem, imoralidade, aliciamento, propina, ou seja, pretendem lesar o outro em vantagem pessoal, sendo assim são práticas, precisamente, antiéticas. Surgem no momento que ocorrem falhas por ato de servidores públicos,

que se destinam potencializar seus ganhos particulares, infringindo o cargo de procurar o sustento do bem público, utilizando para benefícios pessoais.

De acordo com o regulamento do Conselho Federal, o auditor tem atribuições anuais a fim de mencionar as demonstrações contábeis de seus clientes, de uma forma projetada e sua obrigação jamais ser modificada. Não obstante existem diversos acontecimentos de corrupção no Brasil, que acabaram sendo constatada após anos de mecanismos ilícitos que não foram supervisionadas pelas auditorias.

Quadro 2: EXEMPLOS DE ESQUEMAS ENVOLVENDO AUDITORES

| Operação/ Empresa | Esquema | Auditores Envolvidos |
|------------------------------|--|--|
| Receita Federal | Esquema de corrupção com recebimentos de vantagens indevidas dentro Receita federal de Londrina, no norte do estado. Ao todo 62 pessoas denunciadas. O grupo da Receita Estadual Protegia a sonegação fiscal de empresários em troca de propina. Os empresários na investigação mostraram como os auditores vaziam para exigir tais propinas. | Durante as fazes de cumprimento dos mandatos, foram presos mais de 20 mandatos, dentre deles 08 funcionários da receita Estadual, sendo destes 07 são auditores. Os mesmos pediam propina aos empresários para não aplicarem multa. Os auditores abriram empresas laranja para emitir notas fiscais. |
| Banco cruzeiro do Sul | O Banco Central tinha averiguado a ocorrência de seis erros por parcela da KPMG e de seus auditores e distribuiu os indícios com o MPF. Dentre os pontos apresentados pela autoridade pecuniária estão a não modificação na análise dos riscos e nos processos de auditoria. Balanços da instituição financeira mascararam um rombo de R\$ 1,25 bilhão nas operações do banco, que teve sua crise decretada em 2015. | A instituição e os auditores Francesco Luigi Celso, Silbert Christo Sasdelli Júnior e Ricardo Anhesini Souza tinham sido sentenciados pelo Banco Central, após a autoridade monetária captar a emissão de opinião e de relatórios sem ressalva, referentes as demonstrações financeiras Cruzeiro do Sul, que não pensavam na sua atual conjuntura econômico-financeira lesando os usuários dessas demonstrações. |
| Operação Athena | A quadrilha é acusada de comandar um esquema de corrupção dentro da Delegacia Regional do Trabalho, onde "vendiam" serviços irregulares como | As homologações tinham valores previamente acertados, variando de acordo com o Auditor Fiscal do Trabalho. Os contadores tinham |

| | | |
|---------------------------|---|--|
| | homologações de rescisões trabalhistas sem a presença dos empregados e, benefícios em fiscalizações trabalhistas. | conhecimento prévio da escala de plantão dos auditores, possibilitando, com isso, direcionar as homologações. |
| Máfia dos Impostos | O esquema apresentado por Rodrigues liquidava encargos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), encobria reformas de grandes operações da computação do tributo e até cedia o padrão de construções de requinte para cair o preço corrupto do imóvel. Avalia-se que o rombo aos fiscos do município tenha somado R\$ 500 milhões em montante que teria ignorado de ser arrecadado entre 2007 e 2012. | O auditor fiscal Luís Alexandre Cardoso Magalhães, implicado no caso da Máfia do Imposto sobre Serviços (ISS) a receber a denúncia premiada, confirmou que as construtoras incluídas no escândalo eram encarregadas por procurar os auditores suspeitos de compor a quadrilha. Muitas vezes, conforme o auditor, as companhias quitavam apenas a metade do que deviam aos cofres públicos. |

Fonte: Elaborado pela autora através dos sites de notícias, Terra, Época Negócios, Jota.

Diante de fatos citados no quadro pode-se dizer que a ética não é para ser entendida e sim seguida. Um auditor, por mais difícil que seja a relacionar a sua profissão com as tentações de dinheiro fácil, não pode esquecer que atrás de todo aquele cargo que assume, existem os seus princípios que o levará para a vida inteira. Quando se assume um cargo a zelar por ele, entende-se que estará representando toda a classe do mesmo e que a partir daquele momento tem um dever e uma obrigação a ser cumprida. A ética deve ser algo pessoal e não apenas um das exigências de sua profissão, ser sempre uma pessoa idônea comprovadas com suas atitudes. O que se espera é que os auditores tenham uma conduta ética ativa e não passiva quanto as suas condutas, tanto na sua vida pessoal quanto profissional.

No Brasil, ocorreram diversas fraudes em que a sociedade foi lesada. Diante disso acabam-se perdendo muita credibilidade não só dos investidores, fornecedores, credores, mas de todo o olhar da sociedade perante aos mesmos, pois se buscam cada vez mais transparências nas suas atuações. Seguem abaixo alguns casos de corrupção que teve no País e que tiveram grande influência no âmbito econômica já analisada. Lembrando que essas empresas já passaram por grandes auditorias e que não foram detectados tais riscos de fraudes logo no inicio.

Quadro 3: EXEMPLOS DE MAIORES EPISÓDIOS DE CORRUPÇÃO BRASILEIRA

| | |
|-------------------------|---|
| Operação Navalha | <p>A apuração da Polícia Federal, que iniciou em 2004 na Bahia, retratou a existência de um refinado grupo organizado tornado a aquisição ilícita de vantagens por meio da contratação e efetivação de obras públicas. Inúmeros crimes autônomos teriam sido cumpridos, como fraude a licitações, desvio, aliciação ativa e passiva, crimes contra o complexo financeiro nacional e outros. O provável sistema teve começo no Poder Executivo federal. Em contrapartida de proveito, servidores e agentes políticos de vários ministérios conduziam verbas da União para projetos em lugares onde existia trabalho da construtora Gautama. Os prejuízos atingem a mais de R\$ 154 milhões.</p> |
| Mensalão | <p>Executou de 2005 a 2006 e se qualificou pela obtenção de pareceres de parlamentares no Congresso Nacional — é representativo por diversos tópicos. O cientista político Carlos Pereira, docente da FGV-Rio, salienta que foi a primeira vergonha que teve penalidades judiciais para os envolvidos. “Foi uma encruzilhada narração. Não há outro fato de desmoralização no mundo em que os políticos penalizados eram de igual partido de quem permanecia no poder”. Pela visão positiva, o caso teve vantagens para a população, exemplo da Lei da Transparência (legitimada por Lula em 2009 e que determina a União, os estados e municípios a transmitirem seus gastos na internet na atualidade), e a Lei Ficha Limpa (que fica inelegível o candidato que tiver o cargo cassado).</p> |
| Lava Jato | <p>A Operação Lava Jato é o completo levantamento sobre corrupção gerada até hoje no Brasil. Ela teve abertura no Paraná, em 17 de março de 2014, somando quatro ações que apuravam redes manuseadas por doleiros que faziam crimes financeiros com dinheiros públicos. O nome Lava Jato era uma desses avanços iniciais e fazia ligação a uma rede de postos de combustíveis e lava a jato de veículos, em Brasília, usada para transferência de dinheiro ilegal de uma das organizações investigadas no começo. Desde então, a operação apresentou a realidade de um amplo esquema de corrupção na Petrobras, contornando políticos de diversos partidos e algumas das altíssimas empresas públicas e privada do país, basicamente empreiteira. Os desenrolamentos não ficaram restritos à estatal e às construtoras. As delações atuais da JBS e braços da operação dispersos pelo Brasil e exterior são referências das novas proporções que a investigação ainda pode alcançar. A duração persiste imprevisível.</p> |

| | |
|--------------------------------------|---|
| <p>Caso Furnas</p> | <p>O esquema elevou sinais de superfaturamento na criação de duas hidrelétricas, Batalha e Simplício, que teve início em 2008, pela organização estatal Furnas Centrais Elétricas. Na época, o Tribunal de Contas da União (TCU) insinuou que o estudo de probabilidade de Batalha (na divisa entre MG e GO) avaliava a obra em R\$ 460 milhões. Em seguida, o valor subiu para R\$ 868 milhões e atingiu quase a R\$ 1 bilhão. Averiguando a ligação custo da obra e do retorno, a despesa considerada foi de, no mínimo, R\$ 177 milhões. Na mesma época, também foram tratadas irregularidades em ações administrativas executadas pela administração da Sociedade de Propósito Específica, Serra do Facão, que resultou prejuízos financeiros de R\$ 8,4 milhões.</p> |
| <p>Máfia dos Sanguessugas</p> | <p>Além de subsistir desde 2001, o esquema foi inflamado pela PF, em cooperação com a CGU, em maio de 2006 e mantiveram assessores e servidores públicos culpados de desviar mais de R\$ 110 milhões do Orçamento concedido à saúde pública na compra de ambulâncias superfaturadas em até 120%. O suborno era pago pela empresa Planam. Mais de 70 congressistas foram acusados como elementos da quadrilha, que participou no decorrer de cinco anos em Mato Grosso, Acre, Amapá, Distrito Federal, Paraná e Rio de Janeiro. O esquema aconteceu no decurso do período em que quatro ministros tiveram à face da pasta: José Serra e Barjas Negri, no governo FHC, e Humberto Costa e Saraiva Felipe, do governo Lula.</p> |

Fonte: Elaborado pela autora, através da leitura de artigos das revistas, Veja, Época Negócios e do Jornal Folha de São Paulo.

Os erros e fraudes mencionados no país tem uma influência social direto, uma vez que os danos econômicos no setor público estimulam uma série repercussão de diferentes dimensões, pois o montante desviado não chega ao seu destino final. As corrupções tem mostrado que a atuação do auditor é importante nas instituições, sejam publicas ou privadas. Mas somente a sua importância não é o suficiente, pois o mesmo tem que ter as características para ocupar tais cargos, sendo fortes as tentações de uma situação de desejo.

Conforme Almeida (2018), os casos de corrupção ocorridos chamaram atenção para as formas de combate empregadas pelos órgãos públicos e adotados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que editou a Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999 e a Portaria nº 275, de 14 de dezembro de 2000 a fim de esclarecer a transparência pública. O papel do auditor, aliado às ferramentas

contábeis, é de extrema importância no que tange a fiscalização de empresas, órgãos e entidades públicas a fim de erradicar a corrupção.

Um dos maiores agentes no combate às falcatruas políticas foi criado no governo de Fernando Henrique Cardoso, em 2001, e recebe pelo nome de Controladoria Geral da União (CGU), pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Ao órgão do governo federal compete à defesa do patrimônio público, transparência e combate à corrupção, o que faz por meio de controle técnica, funções de controle interno, jurisdição, auditorias públicas e ouvidoria. (ÉPOCA, 2015).

Portanto, Gil (1998) alerta que as organizações que têm como ênfase somente o elemento punição diante das fraudes, perderão a capacidade de competição, em virtude do dispêndio de energia em um momento em que jamais conseguirão compensar integralmente as perdas sofridas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho estabeleceu e relatou acerca do perfil do auditor, a sua postura, assim como suas responsabilidades como atuação em processos de fraude, erros, discutindo em relação ao seu papel ético profissional nas organizações, respondendo assim a pergunta problema: Qual o perfil ético do profissional do auditor contábil e suas responsabilidades em relação à fraude nas organizações brasileiras? Em resposta a pergunta discorreu que o auditor deveria exercer a profissão com um comportamento qualitativo aliado a atenção e suas responsabilidades em compromisso com a verdade constituindo com seus deveres. Porém existe ainda tais profissionais que não segue corretamente ao código de ética da profissão. A honestidade é o reflexo de sua conduta moral, identificando e avaliando os riscos de distorções relevantes. Diante de tal questionamento foi traçado uma correlação entre o perfil ético do profissional, de zelo, sigilo e honestidade necessários para desempenhar a função ao qual lhe é competente.

Diante do exposto foram acordadas as hipóteses. A hipótese (H0): Todos os auditores na sua profissão seguiriam corretamente o Código de Ética. A cerca do presente estudo os auditores tem que seguir a lei, porém nem todos possuem ética

suficiente para segui-las. Os mesmos corrompem com sua moralidade colaborando em lesar o outro com atos corruptos para benefícios próprios. Na hipótese (H1): De acordo com a ética e suas responsabilidades dentro das organizações os auditores poderiam ser responsabilizados por erros, falhas, omissões quanto à veracidade que realizam o trabalho ou emitem sua opinião por intermédio do parecer da auditoria. Segundo o estudo o auditor pode ser responsabilizado quanto a sua veracidade, a forma que realiza o seu trabalho e emite sua opinião nos pareceres caudados pelo cumprimento de suas obrigações legais garantindo sua transparência.

Há (H2): A formação ética de um profissional atuando sempre com responsabilidade seria fundamental e necessária para definir sua conduta no futuro. Diante do estudo subentende-se que o auditor quando se torna bem reconhecido profissionalmente, existem requisitos para a sua conduta, seguindo seus princípios éticos e padrões morais conforme o código de Ética. E por último a (H3): Não obtendo apenas o perfil ético, mas o senso crítico apurado e constante do auditor contribuiria para evitar a ocorrência de atos fraudulentos. Segundo o estudo o auditor deve ter uma visão crítica e detalhada que envolve toda a organização, habilidade e competência buscando domínio acerca da legislação e novos métodos dinâmicos e eficazes na auditoria, diminuindo o risco de uma distorção relevante nas demonstrações financeiras.

Sempre que o auditor fizer o seu trabalho muito bem embasado, com dados, com documentação, com opiniões coletadas, verificando sempre as evidências das mais diversas formas ele tem uma segurança jurídica. É válido supor que se ele foi cúmplice no ato ilícito, é claro que deve ser penalizado.

Conclui-se que tal trabalho é extremamente relevante para o conhecimento do perfil dos auditores, as suas obrigações, deveres, compreendendo assim até onde chega a sua imoralidade acerca do meio profissional, nas divulgações de informações contábeis e esclarecimentos acerca das empresas, o que possibilita tomada de decisões dos investidores e o acompanhamento de outras entidades. Entretanto é de suma importância também ao esclarecimento para a sociedade, pois a mesma exige mais transparência nas publicações divulgadas. A pesquisa teve grande contribuição no âmbito acadêmico devido ter contribuído pelo enriquecimento dos conhecimentos que desenvolveu para a formação profissional. Social, pois salientou o quão é importante seguir corretamente o código de ética da profissão, respeitando suas responsabilidades e contribuindo para que a sociedade tenha mais

transparências nas demonstrações contábeis. E pessoal por proporcionar a ser íntegro e honesto nas responsabilidades a serem executadas.

Para futuras pesquisas recomenda-se realizar questionários desenvolvidos com maior domínio em relação ao perfil do auditor contábil aplicadas em determinadas empresas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Walisson Alan Correia de. O TCU e o combate à fraude e corrupção: perspectivas. **FÓRUM** - Conhecimento Jurídico que Anima o mundo. Disponível em: <<http://www.editoraforum.com.br/noticias/o-tcu-e-o-combate-fraude-e-corrupcao-perspectivas/>>. Acesso em: 24 out. 2018.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando – Introdução à Filosofia**. São Paulo: Moderna, 1993.

ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. Resolução CFC nº 803, de 20 de novembro de 1996. **Aprova o Código de Ética Profissional do Contador - CEPC**. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res803.htm>>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. **Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10683-28-maio-2003-496772-norma-actualizada-pl.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2018.

_____. Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946. **Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros e dá outras providências**. Disponível em: <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2015/12/decretolei_9295.pdf>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. **Código De Ética Profissional Do Contabilista**. 2003. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/mesicic3_bra_codigo_etica.pdf>. Acesso em: 15 set. 2018.

CAMINHA, Marco Aurélio Lustosa. **A corrupção na administração pública no Brasil**. Doutrina Jus Navegandi, 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4657>>. Acesso em: 13 out. 2018.

CELLI, Regina. **Conceito de transparência para o setor público**. 2007. Disponível em: <http://portal.tce.rs.gov.br/pls/portal_prod/PK_PORTAL_NOTICIAS_INTRANET.PRC_Mostra_Cliping_Estatico?p_noticia=1088&p_setor=169>. Acesso em: 13 out. 2018.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil: Teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2004.

CONSELHO Federal de Contabilidade. Resolução 821/97. **NBC P 1 - Normas Profissionais de Auditor Independente**. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/p1.htm>>. Acesso em: 15 set. 2018.

CORBARI, Ely Célia. Accountability e Controle Social: Desafio à Construção da Cidadania. **Cadernos da Escola de Negócios da Uni brasil**, Curitiba, n.2, Jan.-Jun. 2004. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/senado/ilb/asp/ID/Artigos.asp>> Acesso em: 19 out. 2018.

ÉPOCA Negócios. **Os maiores escândalos de corrupção do Brasil**. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Informacao/Dilemas/noticia/2015/03/os-maiores-escandalos-de-corrupcao-do-brasil.html>>. Acesso em: 24 out. 2018.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da língua Portuguesa**. Curitiba: Positivo, 2010.

FRANCO, Hilário; MARRA, Ernesto. **Auditoria Contábil**. São Paulo: Atlas, 2001.

_____. **Auditoria Contábil: Normas de Auditoria, Procedimentos e Papéis de Trabalho**. Programas de Auditoria, Relatórios de Auditoria. São Paulo: Atlas, 1985.

FOLHA de São Paulo. **Operação Lava jato.** Disponível em:<<http://arte.folha.uol.com.br/poder/operacao-lava-jato/>>. Acesso em: 24 out. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa sociais.** São Paulo: Atlas, 1999.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio de Lourenço. **Auditoria da Qualidade: Auditoria, Qualidade e Fraudes – Novos Desafios.** 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

_____. **Como evitar fraudes, pirataria e conivência.** São Paulo: Atlas, 1998.

IAF. Instituto dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia. Auditoria Como Instrumento de Combate à Corrupção. 2016. Disponível em: <<https://iaf.jusbrasil.com.br/noticias/349426800/auditoria-como-instrumento-de-combate-a-corrupcao>>. Acesso em: 19 out. 2018.

LISBOA, L. P. **Ética geral e profissional em contabilidade.** Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. Direção geral: Eliseu Martins. São Paulo: Atlas, 1997.

LOPES DE SÁ, Antônio. **Ética e Valores humanos.** Curitiba: Juruá, 2007.

_____. **Ética Profissional.** São Paulo: Atlas, 1996.

_____. **Ética Profissional.** São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Ética profissional.** São Paulo: Atlas, 2010.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica.** São Paulo: Atlas, 2009.

MENDES, Roselaine da Cruz; OLEIRO, Walter Nunes; QUINTANA, Alexandre Costa. **A Contribuição Da Contabilidade E Auditoria Governamental Para Uma Melhor Transparência Na Gestão Pública Em Busca Do Combate Contra A Corrupção.** Rio Grande: SINERGIA, 2008.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

OLIVEIRA, Karine Gonzaga de. NAVES, Letícia Ferreira de Lima. Fraudes Contábeis: uma abordagem ética, tipológica e suas implicações na sociedade. **Revista Mineira Contabilidade**. 2016.

PARDINI, Eduardo. **O zelo profissional e o auditor**. Contadores. CNT. Br. novembro de 2013. Disponível em: <<http://contadores.cnt.br/noticias/artigos/2013/11/08/o-zelo-profissional-e-o-auditor.html>> Acesso em: 15 mai. 2018.

PLATT NETO, Orion. *et al.* Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência. **Revista Contabilidade Vista & Revista**. Belo Horizonte, v.18, nº 1, p.75-94, jan. Mar. 2007.

REVISTA TRANSPARÊNCIA IBRACON. São Paulo: Ibracon, n. 15/ 32-36, 2014.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: Métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

SILVA, Aline Moura Costa da; BRAGA, Eliane Cortes; LAURENCEL, Luiz da Costa. A Corrupção em uma Abordagem Econômico-Contábil e o Auxílio da Auditoria como Ferramenta de Combate. **Revista Contabilidade Vista & Revista**, ISSN 0103-734X, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 20, n. 1, p. 95-117, jan./mar. 2009.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**. In: SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Elaborando projeto de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2006.

SROUR, Robert Henry. **Poder, cultura e ética nas organizações**. Rio de Janeiro: Campus, 2005.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 2006.

VALLS, Álvaro L. M. **O que é ética?** São Paulo: Brasiliense, 1994.

VASQUEZ, Adolfo Sanchez. **Ética**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2006.

_____. **Ética**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 1998.

VIEIRA, Paulo Eduardo Monteiro. Como anos de corrupção passaram ilesos pelas auditorias independentes. **Gazeta do Povo**. 01 jul. 2017. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/como-anos-de-corrupcao-passaram-ilesos-pelas-auditorias-independentes-9akgg09js7r0285uc06anz4ir/>>. Acesso em: 19 out. 2018.

TEIXEIRA, Vilmar. O controle da corrupção: Desafios e Oportunidades para o TCU. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília, v.35, n. 105, p.333-356, 2006.